



# IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE

FUNDAÇÃO: 05/11/1991

CNPJ: 83.211.581/0001-38

Filiada a Liga Esportiva de Parauapebas e Federação Paraense de Futebol

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE

### CAPITULO I

#### Da Associação, seus Objetivos e Atividades

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE, doravante denominada simplesmente IBEC, fundada em 05 de Novembro de 1991, é uma sociedade civil composta de números ilimitados de associados, sem distinção de nacionalidade, cor e sexo, nos termos do artigo 53 do Código Civil, sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A IBEC tem sede e foro na cidade Parauapebas-PA, na Rua Araguaia, nº 08 – Qd. 47 – Lt. 08 – B. Rio Verde – CEP 68515-000 – Parauapebas\Pa e seu prazo de duração é indeterminado.

**Art. 3º** - A IBEC tem por finalidade: proporcionar a difusão dos esportes amadores e da cultura em geral, em especial o futebol, podendo ainda, realizar reuniões de caráter social, eventos recreativos e esportivos. Poderá desenvolver ainda as seguintes finalidades: **I** – criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços em esportes, artes e cultura em geral, envolvendo a organização, produção e promoção de **atividades**, **II** – preservação do patrimônio do futebol, tais como a história do futebol, museu do futebol, ambiental e social e promoção cultural. **III** – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, notadamente futebol masculino, feminino em atividades físicas e lazer, desporto, realização de eventos e atividade esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas, promoção do esporte educacional, notadamente os chamados esportes brasileiros, **IV** – promoção e investimento em esportes de alto rendimento, para desportivo, ginasticas, atletismo, artes marciais e afins, **V** – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, em treinamentos em desenvolvimento gerencial e profissional, cursos em geral, manutenção de creches e escolas de educação infantil, ensino supletivo, atividades complementares à escola, educação preventiva para a saúde e transito, a formação continuada de educadores e multiplicadores, **VI** – criação, manutenção, suporte, treinamento e comando do time de futebol masculino em todas as categorias e seu homônimo feminino. Fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços de apoio gratuito às pessoas nas áreas da saúde, educação, esportes e lazer, segurança pública, inclusão digital, aos prisioneiros e albergados, as famílias que tenham membros acometidos por deficiência física ou psicológica, que não tenham condições mínimas de custear o tratamento, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a sua condição presente de vida, atendendo desinteressadamente à coletividade, sem distinção de qualquer natureza. **III** - luta por políticas públicas na área da saúde, educação, segurança, habitação, agricultura familiar urbana e rural, esportes, lazer e assistência social, incentivando a sociedade na participação do controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais áreas. **IV** - realização de campanhas de prevenção desamparo social e ao seu risco social em diversas localidades do município de Parauapebas/ (e em todo território brasileiro e internacional) e, com a participação de médicos e demais profissionais necessários. **V** – realização de visitas a locais de risco, às pessoas em risco social, a agrupamentos de idosos, mulheres e crianças, a busca incessante de condições e recursos, a ampla divulgação das injustiças sociais em atividades de grupo (fórum, seminários, elaboração de cartilhas e manuais de prevenções e esclarecimentos à sociedade e em particular aos grupos vulneráveis em tela) **II** – prestação de apoio gratuito a pessoas necessitadas quanto a mobilidade urbana e rural, **V** – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Assistência Social, envolvendo: proteção à família, amparo a juventude e a maternidade, infância e velhice, amparo as crianças e adolescentes carentes, promoção dos direitos da juventude, promoção da integridade ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promoção de integração à vida comunitária e a promoção da assistência social em geral, promoção da cultura popular, defesa do patrimônio histórico e Artístico, **VI** – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, **VII** – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, através da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego, crédito e renda e **XIII** – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e receptação de serviços na área do desenvolvimento econômico e moradia, em atividades de projetos habitacionais, urbanização e acesso aos recursos para financiamento da moradia própria em projetos de interesse social.

**Art. 4º** - Para a realização de seu objetivo, a ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, desenvolver as seguintes ações: **a** – Firmar Termo de

Helder Igor Sousa Gonçalves

Advogado

OAB/ PA 16.834-A

OAB/ MA 10.192

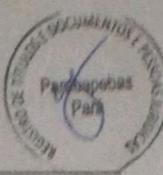


# IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE

FUNDAÇÃO: 05/11/1991

Filiada a Liga Esportiva de Parauapebas e Federação Paraense de Futebol

CNPJ: 83.211.581/0001-38



Parceria e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada seja da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem como organizações não governamentais (ONGs), empresas, associações ou cooperativas; b - Associar-se a outras entidades congêneres, porém sem perda de sua individualidade e poder de decisão; c - Admitir com vínculo empregatício, qualquer mão de obra que lhe seja necessária; d - Contratar serviços de terceiros para execução de atividades; e - organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias; f - Impetrar, em favor dos interesses de seus associados ou clientes, mandado de Segurança Coletivo visando garantir direitos atingidos por ato ilegal ou arbitrário de autoridade. II - colaborar com governos, dirigentes, diretorias, entidades e grupos existentes, desenvolver, e fortalecer suas capacidades e intervenções diretas e indiretas, na gestão pública ou privada de bens; III - realizar convenções, encontros, simpósios, seminários, fóruns, audiências públicas e outras atividades, COM A FINALIDADE DE FORMAÇÃO E AMPARO A JOGADORES DE FUTEBOL EM TODAS AS MODALIDADES.

**§ Único - A ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE**

não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Entretanto poderá, a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral, definir pagamentos de seus diretores e demais participantes do processo social e administrativo da entidade.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE organizará e manterá uma Central de Recursos (de apoio) Parauapebas, no Estado do Pará, para dar suporte aos clientes, apoiadores e voluntários que estejam em relação de trabalho e serviços no município.

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE observará: a - a representação perante os órgãos públicos e demais entidades, autoridades administrativas, judiciárias, Governo Municipais, Estaduais e Federais, dos interesses gerais das pessoas assistidas; b - A busca permanente de efetivação de políticas de desenvolvimento esportivo, especialmente o futebol, social, econômico, material, moral e político, junto a todas as esferas de governo, para problemas comuns das pessoas assistidas; c - A colaboração com os Poderes Públicos no estudo, de desenvolvimento e efetivação de políticas eficazes para a formação de uma solidariedade no âmbito dos esportes e em particular e especialmente no âmbito de todas as modalidades do futebol; d - A divulgação entre toda a coletividade dos resultados das reivindicações e ações feitas em nome da sociedade; e - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 7º** - é condição precípua para o funcionamento de ASSOCIAÇÃO IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE a observância das normas legais e dos princípios atinentes à moral e compreensão dos deveres cívicos gerais.

**Art. 8º** - Na consecução de tais objetivos a IBEC poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

**Art. 9º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

**Art. 10º** - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

## CAPÍTULO II

### Das Cores, Distintivos e Uniforme

**Art. 11º** - As cores da associação são verde e branco

**Art. 12º** - O pavilhão será formado por uma bandeira com o escudo situado ao centro, constando no seu interior as siglas da Associação.

**Art. 13º** - O uniforme dos atletas será nas mesmas cores da associação, e na parte externa constará o nome da associação, conforme modelo aprovado pela diretoria.

## CAPÍTULO III

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

#### Seção I - Considerações Gerais

**Art. 14º** - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

Helder Igor Souza Longalves  
Advogado  
OAB/ PA 16.834-A  
OAB/ MA 10.192



# IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE

FUNDAÇÃO: 05/11/1991

CNPJ: 83.211.581/0001-38

Filiada a Liga Esportiva de Parauapebas e Federação Paraense de Futebol



da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto. §1º - A condição de associado é intransferível. §2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Art. 15º** - As categorias de associados da IBEC são Fundadores proprietários, contribuintes e Beneméritos.

**Art. 16º** - Associado Fundador proprietário é aquele que compareceu à sessão de fundação da associação, tendo assinado a respectiva ATA OFICIAL, com todas as prerrogativas e direito concedidos pela associação em todas as épocas e ocasiões. § único. Os fundadores proprietários não poderão ter mais de 01 (um) título patrimonial.

**Art. 17º** - Associado Contribuinte é o associado ou pessoa que admitido pela Associação maior de 18 (dezoito) anos de idade, e que pague mensalidade e demais taxas exigidas pela associação a serem estabelecidas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 18º** - O título do Honorário e Benemérito será concedido pela associação ao associado que o merecer por serviços de alta relevância prestados a associação, inclusive por colaboração e donativos.

**Art. 19** - Terá direito a votar e serem votados os associados maiores de 18 (dezoito) anos, enquadrados no artigo 11º deste estatuto, quites com as obrigações estatutárias da associação.

**Art. 20 - São deveres dos associados:**

I - pagar pontualmente a mensalidade e ou outro qualquer compromisso determinado pela associação; II - zelar pelo patrimônio e bens e pertences da associação; III - participar de solenidades Cívicas, Esportivas e Sociais patrocinadas pela associação, assim como as que a mesma fizer parte como convidada; IV - aceitar cargos ou comissão para os quais seja eleito ou nomeado, salvo motivo justificado; V - cumprir rigorosamente este ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO e REGULAMENTOS emanados dos órgãos diretores da associação, leis, normas e outros atos oficiais das entidades superiores; VI - proporcionar exemplos de condutas dentro ou fora da associação; VII - comparecer às reuniões das ASSEMBLÉIAS GERAIS, da associação, estando em dia com a tesouraria da mesma, portando-se de maneira digna e conveniente; VIII - solicitar por escrito da diretoria da associação, licença ou demissão de cargos para os quais tenham sido nomeado ou eleito; IX - solicitar licença por escrito a diretoria da associação, quando pretender se afastar do quadro social, por falta de cumprimento de suas obrigações e deveres, inclusive os de caráter financeiro; X - apresentar quando exigidos, recibos e carteira da associação com prova de quitação e identificação ao ingressar nas próprias dependências e outros locais dependentes da associação.

**Art. 21 - São direitos dos Associados:**

I - frequentar a sede da associação, participar das atividades Cívicas, Sociais, Culturais e Esportivas promovidas em sua sede e praças de esportes; II - representar contra qualquer ato que julgar ofensivo ou lesivo aos seus direitos, recorrendo para a Assembleia Geral das penas que lhes forem impostas; III - solicitar dispensa dos pagamentos das mensalidades, ou ausência prolongada no local da sede da associação, ou por outro motivo a juízo da Diretoria; IV - pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando desempregado ou sem recursos próprios para fazê-lo, sem perda de seus direitos sociais, mas que esta dispensa não exceda a 120 (cento e vinte) dias, findo o prazo poderá perder esses direitos, podendo, entretanto ser readmitido sem pagamento, a juízo da Diretoria; V - tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, votar e ser votado, nomeado para qualquer função de direção, desde que seja maior 18(dezoito) anos de idade, estiver quite com a tesouraria da associação e estar enquadrado no art. 11º do estatuto.

**Art. 22** - O associado não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos financeiros assumidos pela IBEC.

## Seção II - Da Demissão e Exclusão dos Associados

**Art. 23º** - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado; II - falta de pagamento da contribuição; III - superveniência de incapacidade civil; IV - falecimento; V - demissão.

**Art. 24º** - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto. § único. Entende-se por justa causa, entre outros: I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas; II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação; III - proceder com má administração de recursos; IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Art. 25º** - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria. §único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Helder Igar Sodré Gonçalves  
Advogado  
OAB/ PA 16.834-A  
OAB/ MA 10.192

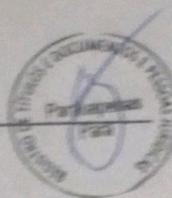


# IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE

FUNDAÇÃO: 05/11/1991

CNPJ: 83.211.581/0001-38

Filiada a Liga Esportiva de Parauapebas e Federação Paraense de Futebol



## CAPÍTULO IV

### Da Organização e administração da Associação.

**Art. 26** - São órgãos da IBEC: I - a Assembleia Geral de Associados; II - a Diretoria; III - o Conselho Fiscal;

**Art. 27** - A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo de deliberação da IBEC, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto. § único. As Assembleias Gerais de associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 28** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de outubro do segundo e último ano administrativo, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para empossar seus membros e tomar conhecimento do relatório e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal. § único. A Assembleia Geral Ordinária para este fim será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante edital encaminhado a todos os associados via postal, ofício ou correio eletrônico, garantindo a um quinto todos associados quites, com direito a voto, a prerrogativa de promovê-la, se aquele não o fizer no prazo regulamentar.

**Art. 29** - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

**Art. 30** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que se fizerem necessárias ou por requerimento assinado por um quinto dos associados quites, para tratar de assuntos especiais. § 1º A convocação sempre será feita por escrito por meio do Secretário Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e com indicação expressa da ordem do dia. § 2º O quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será em primeira convocação, constituído por dois terços dos associados quites, e, com qualquer número de sócios quites em segunda convocação meia hora depois.

**Art. 31** - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre: I - todos os assuntos submetidos a sua apreciação e constantes de pauta; II - analisar os recursos interpostos pelos associados; III - votar as eventuais reformas do presente Estatuto; IV - a extinção da IBEC.

**Art. 32** - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados quites presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 33** - A Diretoria da IBEC é composta por nove membros, sendo: I - Presidente; II - Vice-presidente; III - 1º Secretário; IV - 1º Tesoureiro; V - Diretor de Esporte; VI - Diretor Social. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados quites para um mandato de quatro anos, facultada a recondução. São elegíveis para os cargos da Diretoria os Associados quites e de acordo com o art. 11º deste estatuto.

### Art. 34 - Compete à Diretoria:

I - administrar a IBEC de acordo com este Estatuto; II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; III - convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; IV - pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e eliminação de associados; V - analisar pedido de reconsideração de penalidades aplicadas aos associados; VI - apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de outorga de título de Associado Honorário; VII - elaborar um Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal em tempo hábil e, posteriormente, à Assembleia Geral com o parecer do Conselho; VIII - criar as comissões necessárias para garantir que os objetivos da IBEC, as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral sejam alcançados; IX - fixar o valor das anuidades; X - coordenar, supervisionar, determinar e modificar ordens regulamentos internos; XI - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros; XII - guardar e fazer guardar sigilo de assuntos tratados em suas sessões; XIII - viabilizar propostas para a realização de atividades e encaminhá-las à Assembleia Geral;

### Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - representar a IBEC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e tratar dos interesses gerais da Associação; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e as Assembleias Gerais; III - responsabilizar-se pelas verbas destinadas à IBEC e prestar contas delas a quem de direito; IV - assinar junto com o Tesoureiro documentos envolvendo responsabilidades financeiras, cheques, movimentações bancárias ou econômicas da IBEC;

### Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente

Substituir o Presidente em seus impedimentos e falta, também auxiliar em tudo que for necessário, quando for solicitado.

### Art. 37 - Compete ao 1º Secretário:

Helder Igor Souza Gonçalves  
Advogado  
OAB/ PA 16.834-A  
OAB/ MA 10.192

REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

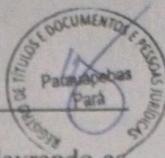


# IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE

FUNDAÇÃO: 05/11/1991

Filiada a Liga Esportiva de Parauapebas e Federação Paraense de Futebol

CNPJ: 83.211.581/0001-38



I - realizar todo o trabalho administrativo da Secretaria; II - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando-as atas das mesmas; III - encarregar-se de toda correspondência da Associação; IV - providenciar as convocações de Assembleias Gerais de acordo com as determinações do Presidente; V - manter atualizado o serviço de arquivo da secretaria. VI - assumir a direção da IBEC em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, e providenciar no prazo de 10 dias a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novos Dirigentes.

## Art. 38 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - gerir os interesses financeiros da IBEC em consonância com a Diretoria; II - elaborar a previsão e o balanço orçamentário anual; III - assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidades financeiras, cheques, movimentações bancárias e econômicas da IBEC; IV - efetuar pagamentos e recebimentos e dar quitação dos mesmos; V - providenciar para que os registros contábeis dos movimentos financeiros da IBEC estejam sempre atualizados;

## Art. 39 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - organizar com a diretoria, e de acordo com o estatuto e regulamentos internos, os departamentos internos; II - organizar os diversos quadros de esportes, mantendo-se nas devidas formas disciplinares; III - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais; IV - advertir ou fazer retirar das praças de esportes os associados que desrespeitarem suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião das atividades que participarem; V - requisitar ao presidente o material necessário ao desempenho de suas atividades.

## Art. 40 - Compete ao Diretor Social:

I - criar meio unificado de informações; II - estabelecer um plano de atração de investimentos; III - criar uns colaboradores e torcedores influentes; IV - valorizar a participação do público infantil; V - buscar financiamento para projetos socioeducativos, culturais etc.;

**Art. 41** - É taxativamente vedada a remuneração de qualquer espécie, aos membros do Conselho e da Diretoria pelo exercício de suas atividades, bem como é vedado à IBEC distribuir vantagens, bonificações ou outros benefícios aos dirigentes e demais associados.

**Art. 42** - O Conselho Fiscal é constituído por 06 (seis) membros eleitos entre os associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes. § único. Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo facultada a recondução.

## Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes; II - emitir pareceres técnicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria; III - fiscalizar a contabilidade da tesouraria e atos administrativos, que se relacione com as finanças da associação; IV - dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro, apresentados pela Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições

**Art. 44** - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas em votação secreta na Assembleia Geral especial convocada para este fim. § único. Havendo e persistindo empate, a prioridade será concedida para o candidato mais idoso.

**Art. 45** - A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia Geral Ordinária que os elegeram.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e Receita

**Art. 46** - O patrimônio da IBEC é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que vier a ser adquirir a título gratuito ou oneroso.

**Art. 47** - Constituem receitas da IBEC as contribuições previstas neste Estatuto bem como doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios e quaisquer outras patrimoniais ou eventuais.

## CAPÍTULO VI

### Da Modificação do Estatuto

**Art. 48** - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria ou de um terço dos associados quites, desde que aprovada por maioria simples de associados quites presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

*Helder Igar Sousa Gonçalves*  
Advogado  
OAB/ PA 16.834-A  
OAB/ MA 10.192



# IGARAPÉ BAHIA ESPORTE CLUBE

FUNDAÇÃO: 05/11/1991

CNPJ: 83.211.581/0001-38

Filiada a Liga Esportiva de Parauapebas e Federação Paraense de Futebol

## CAPÍTULO VII

### Da extinção da Associação

**Art. 49** - A Associação poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos dois terços dos associados quites presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de dois meses.

**Art. 50** - Em caso de dissolução da IBEC, seu patrimônio será revertido em favor de ONGS de portadores de necessidades especiais, entidade similar ou Instituição filantrópica, indicada pela Assembleia e que já tenha registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 51** - Os casos omissos neste Estatuto serão levados à Diretoria e resolvidos por ela, por maioria de votos dos seus membros.

**Art. 52** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 46, cuja cópia digitada será levada a registro.

Parauapebas, 08 de outubro de 2019.

*Carlos Alberto Moraes Teixeira.*

Presidente - Carlos Alberto Moraes Teixeira

84º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA  
Rua 8 N°181 Bairro Cidade Nova CEP 68515-000 - F (94) 3346 9819  
RECONHECIMENTO 1220214  
Reconhecimento assinatura por SEMELHANÇA de (2)CARLOS ALBERTO  
MORAIS TEIXEIRA  
Parauapebas, 29 de julho de 2020 Obs

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade \_\_\_\_\_  
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escrivente



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua 8 n° 181 - Bairro Cidade Nova - Parauapebas PA - CEP 68515-000 - Fone/Fax: (94) 3346.9819  
Emílio Augusto de Moraes Gallo - Oficial Titular

Apresentado pelo Sr.: CARLOS ALBERTO MORAIS TEIXEIRA,  
compareceu perante no Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:

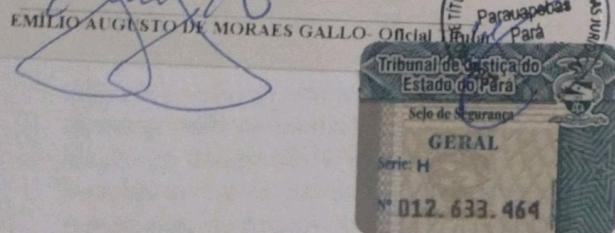
Protocolo nº: 65811

Registro nº: 3843 Livro A-51 Fls. 249 254 Dou fe

Parauapebas PA, 29/07/2020.

Selo Geral: 012.633.463 012.633.464

*Emílio Augusto de Moraes Gallo*



*Helder Igor Sousa Gonçalves*  
Advogado  
OAB/ PA 16.834-A  
OAB/ MA 10.192